



DECRETO Nº 8.952, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

1/3

Regulamenta a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2.755/2016, **DECRETO**:

Art. 1º Fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF, sistema de declaração eletrônica para registro, cálculo e emissão do respectivo documento de arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

§ 1º A DESIF é uma declaração fiscal, exclusivamente digital, que será constituída nos seguintes módulos:

- I - apuração mensal do ISSQN, que deverá ser gerada mensalmente e enviada ao fisco até o dia 15 do mês subsequente ao de competência dos dados declarados, contendo:
 - a) o conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;
 - b) o conjunto de informações que demonstram a apuração do ISSQN mensal;
 - c) a informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.
- II - demonstrativo contábil, que deverá ser enviado ao Fisco, semestralmente, no último dia útil do segundo mês subsequente ao encerramento do semestre, contendo:
 - a) os balancetes analíticos mensais;
 - b) o demonstrativo de rateio de resultados internos.
- III - informações comuns aos municípios, que deverão ser enviadas anualmente ao Fisco até o dia 15 de fevereiro, e sempre que houver alterações no PGCC ou nas Tabelas, contendo:
 - a) o Plano Geral de Contas Comentado – PGCC;
 - b) a Tabela de tarifas de serviços da instituição;
 - c) a Tabela de identificação de serviços de remuneração variável.
- IV - demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis, que deverá ser gerado e entregue à Fiscalização Tributária sempre que requisitado.

§ 2º O Plano Geral de Contas Comentado – PGCC deverá conter todos os grupos do COSIF, sendo que para os grupos contábeis 1.1.0.00.00-6 ao 9.9.9.99.99-5 fica obrigatório o desdobramento do Subgrupo, Título e Subtítulo.

Art. 2º A transmissão da DESIF e sua validação serão feitas através do programa de Gerenciamento Eletrônico do ISSQN, disponibilizado aos contribuintes por meio da rede mundial de computadores, internet, no sítio da Prefeitura Municipal de Mauá, www.maua.sp.gov.br.

Parágrafo único Estão obrigados a encaminhar a DESIF na forma e prazo legais as instituições financeiras e equiparadas, bem como as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o COSIF.

perp

all

[Handwritten mark]



DECRETO Nº 8.952, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

2/3

Art. 3º A validação da declaração descrita no artigo anterior dar-se-á após o processamento com sucesso do arquivo transmitido à Prefeitura.

Art. 4º A DESIF será individual, uma para cada agência ou dependência sujeita à inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal deste Município.

Parágrafo único. O contribuinte poderá declarar todas as agências ou dependências em um único arquivo, desde que a Fiscalização Tributária possa identificar nesse arquivo os valores de cada agência ou dependência.

Art. 5º As instituições financeiras e equiparadas, bem como as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o COSIF, ficam obrigadas a manter à disposição do Fisco municipal:

- I - os seus Balancetes Analíticos em nível de subtítulo interno; e
- II - todos os documentos relacionados ao fato gerador do ISSQN.

Parágrafo único. Os documentos previstos nos incisos I e II deste artigo deverão ser mantidos em arquivo, pelo contribuinte, enquanto não decorrido o prazo prescricional.

Art. 6º Os dados declarados na DESIF através do programa de Gerenciamento Eletrônico do ISSQN deste Município são de inteira responsabilidade dos declarantes e, após seu envio, não se sujeitam a qualquer tipo de edição.

Art. 7º As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo BACEN, bem como as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o COSIF, devem declarar os documentos fiscais recebidos referentes aos serviços tomados nos termos da legislação municipal em vigor.

Art. 8º O envio da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF será obrigatório para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2022.


Art. 9º Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas neste Decreto ficam sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

Art. 10. O Secretário Municipal de Finanças poderá expedir normas complementares visando ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 23 de novembro de 2021.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito



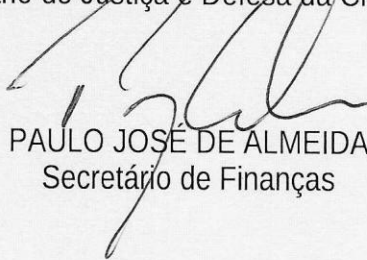


DECRETO Nº 8.952, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

3/3



MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania



PAULO JOSÉ DE ALMEIDA
Secretário de Finanças

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.



HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

ad/